

LEI Nº 364/2015

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA-PB**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a presente Lei:

Art. 1º: Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2015, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 3º, da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2015 -, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município e seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos, órgãos e entidades vinculadas da Administração Municipal direta e indireta, bem como as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

Art. 2º: A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ 17.768.117,95 (DEZESETE MILHÕES, SETECENTOS E SESSENTA E OITO MIL, CENTO E DEZESETE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)**, assim distribuída:

I - **R\$ 11.433.286,88**, do Orçamento Fiscal; e

II - **R\$ 6.334.831,07**, do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º: A receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, de acordo com o desdobramento constante do Anexo I será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma do art. 6º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º: A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminada nos Anexos II, III e IV por Categoria Econômica, por Função de Governo e por Órgão, estando especificada nos incisos a despesa de cada Orçamento e a relativa ao refinanciamento da dívida pública, em observância ao

disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º: Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e o da Seguridade Social, tendo por limite a utilização de recursos decorrentes de:

a) cancelamento de recursos fixados nesta Lei, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** do total da despesa, por transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial de dotações.

b) excesso de arrecadação, eventualmente apurado durante o exercício financeiro;

c) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

d) operações de crédito autorizadas e/ou contratadas durante o exercício;

e) dotações consignadas à reserva de contingência; e

f) recursos colocados à disposição do Município pela União, Estado ou outras entidades nacionais ou estrangeiras, observada a destinação prevista no instrumento respectivo.

Art. 6º: O limite autorizado no art. 5º não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores, despesas à conta de receitas vinculadas e transferências constitucionais aos municípios.

Art. 7º: Os créditos suplementares deverão ser elaborados de forma a possibilitar a identificação do programa de trabalho e do grupo de despesa cancelados, bem como do respectivo programa de trabalho e do grupo de despesa suplementados.

Art. 8º: Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito no, conforme prevê, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2015 - observado o disposto na Constituição Federal e nas Resoluções do Senado Federal que disciplinam o endividamento público municipal.

Art. 9º - Ficam atualizadas as Metas Fiscais para 2014 de que tratam a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2015 –, na forma dos Demonstrativos da

Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com o Anexo de Metas Fiscais da LDO/2015 constantes desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Poço de José de Moura – PB, 02 de janeiro de 2015.



AURILEIDE EGÍDIO DE MOURA

Prefeita Constitucional